



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 - JUPI - PERNAMBUCO



LEI Nº 257/94

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º + Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde- SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - definir as propriedades de Saúde;
 - II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de saúde;
 - III - atuar na formação de estratégia e no controle da execução da política de saúde;
 - IV - propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde acompanhar a movimentação e o destino dos recursos;
 - V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
 - VI - definir critérios de qualidades para o funcionamento de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
 - VII - definir critérios para a celebração de contratos ou Convênios entre o Setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
 - VIII - apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;
 - IX - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
 - X - elaborar seu Regimento interno;
 - XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- Continua...



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 - JUPI - PERNAMBUCO

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I** - 25% dos membros, representante dos trabalhadores de saúde investidos legalmente em cargo;
- II** - 25% dos membros, representantes dos prestadores de serviços públicos/privados;
- III** - 50% dos membros, representatens dos usuários.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada .

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do ' município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso III do ' presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por centos) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados ' pelo Prefeito Municipal, mediante indicação;

- I** - da autoridade Estadual ou Federal correspondente no caso da representação de Órgãos Estaduais ou Federais;
- II** - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência' do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-à pelas seguintes disposições; no que ' se refere a seus membros:

- I** - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.
- II** - os membros do CMS serão submetidos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 10 (dez) reuniões intercaladas no período de um ano:

Continua...





Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 - JUPI - PERNAMBUCO

III - os membros do CMS poderão ser submetidos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão deliberativo máximo é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimentos da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão substanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará a apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.





Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 - JUPI - PERNAMBUCO

Art. 10º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ' crédito especial no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) ' para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de setembro de 1994


ADALBERTO TEIXEIRA FILHO

- PREFEITO -

